

CONTRATO N.º 100040/2023 **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 2521/2023**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente Artur Costa Santos, inscrito no CPF/MF sob n.º 686.215.668-34 e portador da cédula de identidade n.º W6191332 e a:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, sediada na Av. Corifeu de Azevedo Marques, n.º 5677., na cidade de São Paulo., estado de São Paulo., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.942.358/0001-46. e Inscrição Estadual isenta, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Antonio Luque, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 3.863.156-8 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.334.318-34), e por sua Diretora de Cursos, Sra. Vera Lucia Fava, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada na Rua Agissê, 268, apto. 31, na cidade de São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG n.º 6. 700.344-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 945.741.628 – 72,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023**, realizada com fundamento no inc. XIII, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, **SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ECONÔMICO – FINANCEIRO REFERENTE A REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO – PRIVADA Nº 48/2012**, conforme termo de referência e proposta comercial que fica, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com a proposta apresentada que faz parte integrante do presente instrumento.

2.2.O serviço deverá ser prestado conforme cronograma constante na proposta comercial, bem como com os ajustes acertados entre as partes para a definição das datas ainda não definidas, com prazo estimado de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

2.2.1.Os serviços das Frentes A e B demandarão por parte da CONTRATANTE a expedição de Ordem de Serviço específica, passando a fluir os prazos a partir da data estabelecida no referido documento. Relativamente à Frente C, os prazos passarão a fluir a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O contrato terá início a partir da data de assinatura do presente contrato e término quando do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.O valor do presente contrato constitui a importância de R\$ 2.620.060,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil e sessenta reais).

4.2.Os recursos orçamentários relativos ao objeto serão atendidos pela Natureza da Despesa 33903501 e Programa de Trabalho 17122000423940000 do exercício de 2023.



CONTRATO N.º 100040/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 2521/2023

4.3. Em exercícios futuros correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.

4.4. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1925/2023.

4.5. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

4.6. As atividades imprevisíveis julgadas indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários compostos pela CONTRATADA, com justificativa técnica e orçamento detalhado, aprovados pelo SEMAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O faturamento deverá ser feito de acordo com a apresentação dos trabalhos, através de NOTA FISCAL ELETRÔNICA da CONTRATADA, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação e deverá conter:

5.1.1. número da dispensa de licitação;

5.1.2. número do contrato;

5.1.3. banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.3. O pagamento será efetuado na primeira sexta-feira após o 20º (vigésimo) dia da liberação da nota fiscal, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

5.4.1. Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

5.5. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.6. O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

5.7. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

5.8. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento do CONTRATADO relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.9. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que contere necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.10. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE



CONTRATO N.º 100040/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 2521/2023

6.1. Os preços praticados no contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

6.2. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, será aplicado reajuste de preços calculado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

6.3. Os reajustes concedidos, a partir da segunda anualidade, deverão ser calculados com base na variação acumulada do IPCA-E compreendendo os últimos doze meses contados da última concessão.

6.4. Para efeitos do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste a ser calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo Semae.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalecentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

7.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.

7.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

7.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

7.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.6. O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a **CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

7.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

8.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato.

8.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

9.1. A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.



CONTRATO N.º 100040/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 2521/2023

9.2.A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:

9.2.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.2.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

9.2.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

9.2.4. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.3. No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:

9.3.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.3.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.3.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.3.4. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;

9.3.5. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;

9.3.6. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

10.2.A CONTRATADA deverá:

10.2.1. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;

10.2.2. cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.3. manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços;

10.2.4. comunicar ao SEMAE todo afastamento, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja executando os serviços;

10.2.4.1. no caso de substituição ou inclusão de profissionais da equipe técnica, a CONTRATADA deverá informar antecipadamente ao gestor do contrato, ficando a critério do SEMAE aceitá-los ou



CONTRATO N.º 100040/2023 **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 2521/2023**

não, podendo somente ocorrer a substituição por profissional com capacidade equivalente ou superior ao do substituído;

10.2.5.executar atividades eventualmente não previstas, julgadas indispensáveis para a perfeita execução do serviço contratado, os quais deverão ter seus preços unitários compostos pela CONTRATADA e aprovados pelo SEMAE;

10.2.6.empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo e habilitado;

10.2.7.responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham diretamente ou indiretamente provocar ou causar ao SEMAE ou a terceiros;

10.2.8.responder por toda e qualquer reclamação ou indenização trabalhista ou qualquer outro tipo de ação de seus empregados relativa aos serviços prestados;

10.2.9.cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

10.2.10.manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3.Executar os serviços e cumprir as demais obrigações constantes na proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

11.1.Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

11.1.1.expedir a ordem de serviço específica para cada Frente que depender desse documento para ser iniciada;

11.1.2.fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

11.1.3.efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

11.1.4.exercer a gestão e fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

11.1.5.cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

12.1.As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via e-mail ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

12.2.Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

12.3.Ficam credenciados pelo SEMAE para gestão do contrato o Sr. **Clarindo José de Morais Neto**, e-mail: cmneto@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9604 e para fiscalização do contrato a Equipe Multidisciplinar de Fiscalização do Contrato PPP, nomeada através do Ato n.º 1149/2022, e-mail: dsouza@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone: (19) 3403-9610 e (19) 98412-1149, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



CONTRATO N.º 100040/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 2521/2023

12.4. Caberá aos gestor e fiscal indicados pelo SEMAE, dentro de suas atribuições, o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

12.5. Fica credenciado o Sr. **Rodrigo de Losso da Silveira Bueno**, portador do R.G. sob n.º 8.722.237 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 078.793.818-13, e-mail fipe@fipe.org.br, telefone (11) 3767-1700, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto da licitação deverá ser recebido:

13.1.1. provisoriamente, após constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizada pelo aceite da respectiva nota fiscal e;

13.1.2. definitivamente, em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos, se estiverem perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.2. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a CONTRATADA, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

13.3. O objeto que não atender as especificações será rejeitado pelos técnicos do SEMAE, devendo ser corrigido no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

13.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência e seus anexos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, além das multas previstas neste instrumento.

14.3. Será aplicada multa de:

14.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

14.3.2. 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

14.3.3. 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

14.3.4. 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

14.3.5. 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);



CONTRATO N.º 100040/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 2521/2023

14.3.5.1.na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

14.3.6.0,01% (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor da fatura, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento);

14.3.7.1% (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suspensão do pagamento até a devida regularização;

14.3.7.1.a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;

14.3.8.10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

14.4.As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.5.O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

14.6.O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

14.7.O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

14.8.Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

14.9.Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, considerando-se a data do vencimento da prestação até a data do efetivo pagamento, bem como, juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

14.10.No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.11.Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

14.12.A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

14.13.Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.14.O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

14.15.A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1.A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.1.2.Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.



CONTRATO N.º 100040/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 2521/2023



15.2.A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.3.As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.4.E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 16 de agosto de 2023.

Artur Costa Santos
PRESIDENTE DO SEMAE

Carlos Antonio Luque
DIRETOR PRESIDENTE DA FIPE

Vera Lucia Fava
DIRETORA DE CURSOS DA FIPE